

LEI Nº 258/2021.

EMENTA: Altera o art. 93 da Lei Municipal nº 96/2007 que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 96 de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. A contribuição previdenciária de que trata o inciso IV do art. 93 desta Lei, de responsabilidade do ente, será de **21,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2020**.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente do valor da cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de **2020 a 2054**.

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial Sugerido – Servidor 14%					
Ano	% Custo Normal Total	% Patronal do Custo Normal	% Servidor do Custo Normal	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente
2020	33,00%	19,00%	14,00%	186.734,75	2,00%
2021	33,00%	19,00%	14,00%	377.022,90	2,00%
2022	33,00%	19,00%	14,00%	570.433,02	2,00%
2023	33,00%	19,00%	14,00%	574.854,80	2,00%

2024	33,00%	19,00%	14,00%	578.751,01	2,00%
2025	33,00%	19,00%	14,00%	582.069,55	2,00%
2026	33,00%	19,00%	14,00%	584.754,68	2,00%
2027	33,00%	19,00%	14,00%	586.746,81	2,00%
2028	33,00%	19,00%	14,00%	587.982,25	2,00%
2029	33,00%	19,00%	14,00%	588.392,91	2,00%
2030	33,00%	19,00%	14,00%	587.906,10	2,00%
2031	33,00%	19,00%	14,00%	586.444,18	2,00%
2032	33,00%	19,00%	14,00%	583.924,28	2,00%
2033	33,00%	19,00%	14,00%	580.257,96	2,00%
2034	33,00%	19,00%	14,00%	575.350,90	2,00%
2035	33,00%	19,00%	14,00%	569.102,47	2,00%
2036	33,00%	19,00%	14,00%	561.405,40	2,00%
2037	33,00%	19,00%	14,00%	552.145,34	2,00%
2038	33,00%	19,00%	14,00%	541.200,44	2,00%
2039	33,00%	19,00%	14,00%	528.440,85	2,00%
2040	33,00%	19,00%	14,00%	513.728,29	2,00%
2041	33,00%	19,00%	14,00%	496.915,47	2,00%
2042	33,00%	19,00%	14,00%	477.845,58	2,00%
2043	33,00%	19,00%	14,00%	456.351,67	2,00%
2044	33,00%	19,00%	14,00%	432.256,08	2,00%
2045	33,00%	19,00%	14,00%	405.369,73	2,00%
2046	33,00%	19,00%	14,00%	375.491,46	2,00%
2047	33,00%	19,00%	14,00%	342.407,28	2,00%
2048	33,00%	19,00%	14,00%	305.889,59	2,00%
2049	33,00%	19,00%	14,00%	265.696,36	2,00%
2050	33,00%	19,00%	14,00%	221.570,22	2,00%
2051	33,00%	19,00%	14,00%	173.237,59	2,00%
2052	33,00%	19,00%	14,00%	120.407,64	2,00%
2053	33,00%	19,00%	14,00%	62.771,27	2,00%
2054	33,00%	19,00%	14,00%	0,00	2,00%

Art. 3º. As alíquota total de contribuição previdenciária é **35,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração **2%**, para o ano **2020**, teremos: parte do Ente: **28,00%** sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, devendo ser acrescido o valor da cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal de **R\$ 186.734,75 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, sendo a parte total contributiva do Servidor: **14,00%**.

Parágrafo Único. Para cada ano deve ser cobrado o valor da cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima discriminado.

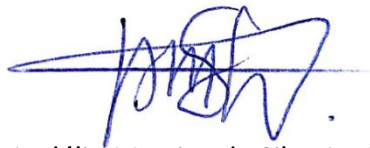
Art. 4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **14,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da

Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo, para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2021.



Audálio Martins da Silva Junior
PREFEITO